

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA N° 107, DE 12, DE ABRIL DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com as alterações subsequentes, especialmente da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de **abril de 2006**, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajusteamento de 1,002073 - Taxa Referencial-TR do mês de março de 2006;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajusteamento de 1,005380 - Taxa Referencial-TR do mês de março de 2006 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajusteamento de 1,002073 - Taxa Referencial-TR do mês de março de 2006; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,002700.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-debenefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no mês de abril de 2006, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
JUL/94	3,982927
AGO/94	3,754644
SET/94	3,560255
OUT/94	3,507294
NOV/94	3,443250
DEZ/94	3,334221
JAN/95	3,262766
FEV/95	3,209173
MAR/95	3.177714

ABR/95	3,133531
MAI/95	3,074501
JUN/95	2,997466
JUL/95	2,943887
AGO/95	2,873206
SET/95	2,844195
OUT/95	2,811303
NOV/95	2,772488
DEZ/95	2,731246
JAN/96	2,686912
FEV/96	2,648248
MAR/96	2,629578
ABR/96	2,621974
MAI/96	2,603748
JUN/96	2,560728
JUL/96	2,529863
AGO/96	2,502585
SET/96	2,502485
OUT/96	2,499236
NOV/96	2,493750
DEZ/96	2,486787
JAN/97	2,465094
FEV/97	2,426751
MAR/97	2,416602
ABR/97	2,388891
MAI/97	2,374879
JUN/97	2,367775
JUL/97	2,351316
AGO/97	2,349202
SET/97	2,349202
OUT/97	2,335423
NOV/97	2,327509
DEZ/97	2,308350
JAN/98	2,292532
FEV/98	2,272533
MAR/98	2,272079
ABR/98	2,266865
MAI/98	2,266865
JUN/98	2,261663
JUL/98	2,255348
AGO/98	2,255348
SET/98	2.255348

OUT/98	2,255348
NOV/98	2,255348
DEZ/98	2,255348
JAN/99	2,233460
FEV/99	2,208068
MAR/99	2,114197
ABR/99	2,073149
MAI/99	2,072527
JUN/99	2,072527
JUL/99	2,051601
AGO/99	2,019491
SET/99	1,990627
OUT/99	1,961789
NOV/99	1,925399
DEZ/99	1,877888
JAN/2000	1,855071
FEV/2000	1,836340
MAR/2000	1,832857
ABR/2000	1,829564
MAI/2000	1,827189
JUN/2000	1,815028
JUL/2000	1,798304
AGO/2000	1,758561
SET/2000	1,727127
OUT/2000	1,715291
NOV/2000	1,708968
DEZ/2000	1,702329
JAN/2001	1,689489
FEV/2001	1,681251
MAR/2001	1,675554
ABR/2001	1,662256
MAI/2001	1,643682
JUN/2001	1,636482
JUL/2001	1,612933
AGO/2001	1,587220
SET/2001	1,573062
OUT/2001	1,567107
NOV/2001	1,544709
DEZ/2001	1,533058
JAN/2002	1,530303
FEV/2002	1,527401
MAR/2002	1.524657

ABR/2002	1,522982
MAI/2002	1,512395
JUN/2002	1,495792
JUL/2002	1,470210
AGO/2002	1,440676
SET/2002	1,407460
OUT/2002	1,371259
NOV/2002	1,315861
DEZ/2002	1,243255
JAN/2003	1,210570
FEV/2003	1,184858
MAR/2003	1,166314
ABR/2003	1,147269
MAI/2003	1,142584
JUN/2003	1,150291
JUL/2003	1,158400
AGO/2003	1,160722
SET/2003	1,153570
OUT/2003	1,141583
NOV/2003	1,136582
DEZ/2003	1,131152
JAN/2004	1,124406
FEV/2004	1,115482
MAR/2004	1,111149
ABR/2004	1,104851
MAI/2004	1,100340
JUN/2004	1,095956
JUL/2004	1,090503
AGO/2004	1,082600
SET/2004	1,077214
OUT/2004	1,075386
NOV/2004	1,073561
DEZ/2004	1,068858
JAN/2005	1,059744
FEV/2005	1,053738
MAR/2005	1,049122
ABR/2005	1,041519
MAI/2005	1,032126
JUN/2005	1,024952
JUL/2005	1,026080
AGO/2005	1,025773
SET/2005	1.025773

OUT/2005	1,024236
NOV/2005	1,018330
DEZ/2005	1,012861
JAN/2006	1,008825
FEV/2006	1,005006
MAR/2006	1,002700

Art. 3º O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

Publicada no DOU nº72 de 13/4/2006